



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 40/2023 que "Estabelece procedimentos de atendimento e medidas protetivas para os casos de violência contra o professor em relação escolar.", de autoria da Vereadora Iara de Fátima Pimentel Veloso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Primeiramente cumpre salientar que a Ementa do Projeto não está de acordo com o projeto, isto porque a Ementa trata dos casos de violência contra o professor, já o projeto, em seu art. 1º trata dos profissionais da educação, portanto, o projeto não atende à forma técnica de redação.

Não obstante a tal fato, o projeto em questão trata de todos os estabelecimentos de ensino de Montes Claros, ou seja, os particulares e públicos municipais, estaduais e federais.

Ocorre que, a título de exemplo, nos estabelecimentos de ensino estaduais, já existe legislação própria, qual seja, a Lei Estadual 22.623/2017, ou seja, o projeto em questão estaria adentrando em competência de outra esfera, qual seja a estadual.

O projeto, salvo melhor juízo, também estabelece ações e atividades para o Executivo Municipal, o que fere o princípio constitucional da independência dos poderes.

Por fim, o referido projeto também adentra em questões cuja competência é exclusiva da União, como matéria penal, como, por exemplo a obrigação do gestor escolar promover um inquérito para apuração ou não da prática de crime ou ato infracional, bem como, a discussão acerca do direito de ser resarcido ou não civilmente em caso de constatação da prática de crime ou ato infracional.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal e inconstitucional e não atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de abril de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605